

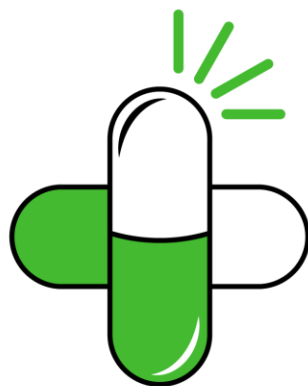


anf **afp**
Associação Nacional das Farmácias
Associação de Farmácias de Portugal

A&IFA
ASSOCIAÇÃO DE DISTRIBUIDORES FARMACÉUTICOS

apifarma
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ADMINISTRADORES HOSPITALARES

APAH
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ADMINISTRADORES HOSPITALARES



operação
luz verde

DISPENSA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EM FARMÁCIAS COMUNITÁRIAS E AO DOMICÍLIO

QUESTÕES FREQUENTES

#vencerocovid19

04/05/2020



Índice

Índice.....	1
1. GERAL	3
1.1. O que é a Operação Luz Verde?	3
1.2. Quais os objectivos da Operação Luz Verde?	3
1.3. É seguro para o doente?	3
1.4. A confidencialidade está garantida?.....	3
1.5. Quais os encargos associados?	3
2. HOSPITAIS.....	4
2.1. Como participar na operação Luz Verde?.....	4
2.2. Quais as condições de participação?	4
2.3. Quais os custos para o hospital?	4
2.4. Quais os passos da operação?.....	5
2.5. Quais os tempos de resposta previstos?	5
2.6. Com quanto tempo de antecedência devo contactar a LAF, informando da necessidade de dispensa de medicamentos em farmácia comunitária?.....	6
2.7. Que informação é partilhada com os vários intervenientes no processo?	6
2.8. O que é o “KIT” de Medicamentos?	6
2.9. O que é o “Número de entrega” (Código unívoco) e quem o atribui?	7
2.10. A farmácia comunitária vai conhecer os medicamentos dispensados aos doentes?7	
2.11. Quando e como é feita a notificação da dispensa ao hospital?	7
2.12. Poderá a LAF enviar outros pedidos?	8
3. ASSOCIAÇÕES DE DOENTES	8
3.1. Tenho associados a necessitar de medicação hospitalar. O que posso fazer?	8
3.2. Contactei a LAF. Como se desenrola o processo a partir daqui?	8
3.3. Com quanto tempo de antecedência devo contactar a LAF, informando da necessidade de dispensa de medicamentos em farmácia comunitária?.....	9
3.4. Que informação é partilhada com os vários intervenientes no processo?	9
3.5. A Farmácia comunitária vai conhecer os medicamentos dispensados aos doentes?.	10
3.6. Que informação a Farmácia comunitária irá registar?	10
4. FARMÁCIAS.....	10
4.1. O que fazer quando receber o “kit” de medicamentos?	10
4.2. Como contactar o doente?	11



4.3.	Como fazer a dispensa destes medicamentos?	11
4.4.	A dispensa pode ser feita a um cuidador?	11
4.5.	O que fazer caso detecte algum problema com o medicamento ou necessidade de reporte ao Hospital?	12
4.6.	Como fazer o registo das dispensas?.....	12
4.7.	A farmácia comunitária vai conhecer os medicamentos dispensados aos doentes? .	12
4.8.	Tenho um doente que necessita da sua medicação hospitalar. O que posso fazer?..	12
5.	DOENTES.....	13
5.1.	Necessito da dispensa de medicamentos hospitalares na minha farmácia. Como posso aderir a este programa?	13
5.2.	Posso escolher a minha farmácia?	13
5.3.	Como faço depois para obter o meu medicamento na Farmácia?	13
5.4.	Se necessitar, os medicamentos podem ser entregues em minha casa?.....	13
5.5.	Posso encomendar estes medicamentos hospitalares na farmácia como habitualmente?.....	14
5.6.	Os medicamentos vão-me ser cobrados?	14
5.7.	A Farmácia comunitária vai conhecer os medicamentos dispensados aos doentes? .	14
5.8.	Necessito de nova dispensa de medicamentos. Basta ir à minha farmácia?.....	14



1. GERAL

1.1. O que é a Operação Luz Verde?

É uma resposta farmacêutica à pandemia que visa proteger doentes não COVID-19, evitando a sua deslocação a hospitais apenas para aceder a medicamentos. Envolve farmacêuticos, hospitalares e comunitários, articulando esforços de Hospitais, Distribuidores Farmacêuticos e Farmácias Comunitárias, com o apoio da Ordem dos Farmacêuticos e da Ordem dos Médicos e com o apoio da APIFARMA e da APAH.

1.2. Quais os objectivos da Operação Luz Verde?

- Assegurar a continuidade do tratamento, prevenindo a interrupção da terapêutica por dificuldades no acesso aos serviços hospitalares
- Reduzir significativamente a deslocação de doentes no país, particularmente a hospitais empenhados em responder à emergência de saúde pública
- Valorizar a intervenção farmacêutica como factor de confiança dos doentes
- Garantir a segurança e qualidade do novo circuito do medicamento aplicando as Boas Práticas de Distribuição.

1.3. É seguro para o doente?

A operação prevê uma articulação farmacêutica que assegura, com proximidade e segurança, a dispensa destes medicamentos aos doentes. Inclui também o registo das dispensas realizadas, ainda que simplificado, para assegurar a rastreabilidade do processo e do circuito do medicamento.

1.4. A confidencialidade está garantida?

Todos os intervenientes do processo (Hospitais, Distribuidores Farmacêuticos, Farmácias e Linha de Apoio ao Farmacêutico) garantem a confidencialidade do mesmo. A articulação entre os vários intervenientes no processo é realizada através da Linha de Apoio ao Farmacêutico (LAF), assegurando as condições de sigilo profissional aplicáveis a todos os farmacêuticos. Adicionalmente, todos os elementos desta linha assinam um compromisso de estrita confidencialidade dos dados relativos a doentes.

1.5. Quais os encargos associados?

A operação LUZ VERDE é **gratuita para doentes e hospitais**, até final de Maio de 2020, no contexto actual de crise de emergência de saúde pública pela COVID-19. Durante este período, as farmácias comunitárias oferecem aos doentes hospitalares a intervenção farmacêutica relativa à dispensa destes medicamentos. A Ordem dos Farmacêuticos, Associação Nacional das



Farmácias (ANF), Associação de Farmácias de Portugal (AFP) e Associação de Distribuidores Farmacêuticos (ADIFA) suportam custos de preparação, desenvolvimento e implementação da operação.

Os custos adicionais inerentes à operação logística serão solidariamente suportados pelos operadores, e financiados até ao limite dos fundos angariados, até ao limite de valores das condições correntes de mercado.

2. HOSPITAIS

2.1. Como participar na operação Luz Verde?

Cada Hospital deverá avaliar as suas necessidades e solicitar a colaboração através da LAF, via e-mail: covid19@ordemfarmaceuticos.pt.

Os Hospitais podem solicitar para serem contactados pela LAF, através do 800 219 219 disponível 24h por dia, 7 dias por semana.

2.2. Quais as condições de participação?

Pretende-se que as respostas possam ser ajustáveis à realidade e necessidade de cada hospital. Contudo, existem necessidades transversais de articulação, devendo cada hospital:

1. Indicar pessoas de contacto para a articulação com a operação;
2. Recolher as preferências dos seus doentes em relação à farmácia comunitária em que desejam receber os seus medicamentos (LAF disponibiliza listagem nacional de todas as farmácias, com identificação por localidade e concelho, incluindo respectivo código INFARMED, I.P.);
3. Remeter à LAF as informações necessárias à operacionalização da dispensa na farmácia escolhida pelo doente (LAF disponibiliza *template* de informação);
4. Preparar os kits de medicamentos (embalagem de medicamento e informação de suporte ao contacto com o doente e dispensa farmacêutica), assegurando confidencialidade;
5. Assegurar segregação de kits de medicamentos em função dos distribuidores e condições de especiais (ex. medicamentos sujeitos a cadeia de frio).

2.3. Quais os custos para o hospital?

A operação Luz Verde é gratuita para os hospitais e para os doentes. Os respectivos custos são assegurados pelas entidades participantes, nomeadamente distribuidores farmacêuticos e farmácias comunitárias.

As entidades envolvidas assumiram a gratuitidade da operação, no mínimo, até final de maio de 2020, sendo a continuidade avaliada em função das condições da pandemia. Sem prejuízo deste



compromisso, o fundo de emergência Abem: COVID-19 procurará angariar financiamento dos custos na medida de donativos disponíveis para este efeito.

2.4. Quais os passos da operação?

- 1) **Engagement:** Após um primeiro contacto, a LAF partilha informações adicionais e esclarece sobre as necessidades para operacionalização. Em particular, será partilhada informação global sobre a operação, o um *template* de ficheiro que servirá para as trocas de informação entre a LAF e o Hospital, uma lista de todas as farmácias a nível nacional e um documento para recolha de contactos.
- 2) **Organização do processo:** A LAF agiliza o contacto entre os Hospitais e a Associação de Distribuidores Farmacêuticos (ADIFA) para que os temas logísticos sejam posteriormente definidos entre ambos.
- 3) **Sinalização de doentes:** O Hospital identifica e partilha com a LAF as necessidades de dispensa em farmácia comunitária, através do *template* próprio. O Hospital deve agregar o maior número de pedidos possível em cada envio. A LAF notifica as farmácias seleccionadas pelos doentes da necessidade de dispensa de medicamentos hospitalares e confirma as farmácias junto da ADIFA e Hospital, indicando o Distribuidor Farmacêutico de cada farmácia.
- 4) **Expedição dos medicamentos:** Após sinalização de doentes, a ADIFA indicará ao Hospital o dia para as recolhas por parte dos Distribuidores Farmacêuticos. Com base na informação anteriormente partilhada pela LAF, o hospital prepara um “kit” de medicamentos por doente e agrega os kits por distribuidor. O Hospital deve procurar agregar o máximo de “kits” possível por recolha. No dia e hora acordados, os distribuidores deslocam-se ao Hospital para a recolha dos kits e expedição para cada uma das farmácias.
- 5) **Dispensa dos medicamentos:** Após recepção dos medicamentos, a farmácia contacta o doente, informando-o da disponibilidade do medicamento. O farmacêutico dispensa os medicamentos de acordo com as indicações do hospital, esclarece as dúvidas do doente e regista a dispensa, identificando o doente e os medicamentos dispensados. A LAF consolida a informação de dispensas realizadas em farmácia comunitária e auxilia a intermediação entre farmácia e hospital, caso surja alguma questão que necessite de esclarecimento hospitalar.

2.5. Quais os tempos de resposta previstos?

A operação Luz Verde procura assegurar respostas planeadas a necessidades dos doentes. Sem prejuízo do esforço de tentativa de resposta a todas as solicitações, não é garantida resposta a situações urgentes que não permitam a segurança e rastreabilidade entre diferentes intervenientes. A celeridade de resposta depende da rapidez da troca de informação entre hospital, LAF e distribuidores, estimando-se máximo de 24 a 36h para que os kits cheguem às farmácias em território continental após levantamento no respectivo hospital.



2.6. Com quanto tempo de antecedência devo contactar a LAF, informando da necessidade de dispensa de medicamentos em farmácia comunitária?

É recomendável que os hospitais planeiem as necessidades de dispensa de forma antecipada em relação ao final da terapêutica de que o doente disponha ainda. Recomenda-se que o procedimento seja despoletado pelo hospital com uma antecedência mínima de 5 dias face à necessidade de terapêutica previsível para o doente. Situações de maior proximidade de data de necessidade deverão ser sinalizadas e articuladas de forma especial, privilegiando a possibilidade de assegurar a continuidade da terapêutica.

2.7. Que informação é partilhada com os vários intervenientes no processo?

- **LAF:** Código identificador da dispensa (“Kit” de medicamentos), identificação de doentes (Nome completo, Nº SNS/CC e contacto telefónico), data objetivo para dispensa, identificação sobre os medicamentos a dispensar e identificação da farmácia seleccionada.
- **Farmácias:** Identificação do doente, contacto telefónico e Hospital correspondente. Em caso de necessidade, a LAF pode partilhar informação sobre a terapêutica do doente com a farmácia para agilizar questões neste âmbito.
- **ADIFA e Distribuidores Farmacêuticos:** Código identificador do Kit de medicamentos, farmácia respectiva, distribuidor farmacêutico associado e condições especiais de transporte. A ADIFA e os Distribuidores não deverão aceder à identificação do doente ou a qualquer outro dado pessoal deste.

2.8. O que é o “KIT” de Medicamentos?

O “Kit” de medicamentos é composto pelos medicamentos a ceder e por informação anexa de suporte à dispensa dos mesmos. O “kit” de medicamentos é preparado pelo Hospital, devidamente fechado (selado/agraçado), em saco que não permita a identificação do doente ou da terapêutica a dispensar.

No seu exterior, cada “Kit” contém:

- Nº da entrega (código unívoco)
- Nome e Código Infarmed da Farmácia de destino
- Distribuidor Farmacêutico responsável pela recolha
- Identificação, em local visível, dos kits que carecem de frio durante o transporte

No seu interior, cada “kit” contém:

- Medicamentos a ceder
- Documento (em duplicado) com:
 - Identificação do doente (Nome completo e nº CC/BI)
 - Nº da entrega do “kit” (código unívoco dispensa)
 - Contacto do doente



- Esquema terapêutico (Denominação Comum Internacional + Dosagem+ Forma Farmacêutica com indicação das posologias e modo de toma para cada medicamento)
- Outras indicações que o hospital considere relevantes

2.9. O que é o “Número de entrega” (Código unívoco) e quem o atribui?

O hospital atribui um identificador único a cada kit que assegura a rastreabilidade (e anonimato) ao longo do circuito de distribuição entre o hospital e a farmácia.

O número da dispensa é um código sequencial até 10 dígitos, atribuído pelo Hospital com o formato: **SiglaHospital00000**

Exemplo: Centro Hospitalar de Testes

- CHT00001
- CHT00002
- CHT00003

2.10. A farmácia comunitária vai conhecer os medicamentos dispensados aos doentes?

A farmácia comunitária assegura que a dispensa privilegia a segurança do doente, através da confirmação de medicamento certo para o doente certo. Assim, o farmacêutico comunitário verifica a conformidade do medicamento, dosagem e forma farmacêutica em relação à informação constante no esquema terapêutico, enviado no interior do kit.

O farmacêutico comunitário assegura também o registo da dispensa do medicamento para efeitos de rastreabilidade da dispensa e notifica a LAF, assegurando a LAF a respectiva comunicação ao hospital.

2.11. Quando e como é feita a notificação da dispensa ao hospital?

Após a recepção do kit, a farmácia contactará o doente para agendamento da respectiva dispensa. Uma vez concluída a dispensa, a farmácia notificará a LAF para esta possa consolidar a informação referente às confirmações de dispensas, a enviar a cada hospital. A LAF completará o circuito de informação de cada hospital com a informação relativa à data de dispensa associada a cada kit, com base no código unívoco atribuído por cada hospital. Como ponto de partida, a rotina de actualizações de dispensas ocorrerá de forma quinzenal, prevendo-se a possibilidade de evolução para tempos mais curtos à medida em que o fluxo de informações kits possa aumentar em relação a cada hospital.



2.12. Poderá a LAF enviar outros pedidos?

Na sequência de solicitações directas de doentes, nomeadamente através das respectivas associações de doentes ou individualmente, por exemplo junto de farmácias, a LAF apoiará na preparação de informação com base nas necessidades transmitidas pelos doentes e organizará os pedidos por cada hospital.

Caberá exclusivamente a cada hospital a decisão sobre a adequação e a satisfação dos pedidos realizados pelos doentes, devendo a mesma ser partilhada com a LAF num período não superior a 48h. A LAF comunicará aos doentes, ou à respectiva associação, a resposta do hospital face ao pedido como: aprovado pelos Serviços Farmacêuticos do Hospital (e integrando o restante procedimento de dispensa na farmácia indicada pelo doente) ou não aprovado pelos Serviços Farmacêuticos do Hospital (incluindo-se nestes as situações em que não exista resposta no período de 48h ou a não disponibilização de informação ou kits pelo respectivo hospital).

3. ASSOCIAÇÕES DE DOENTES

3.1. Tenho associados a necessitar de medicação hospitalar. O que posso fazer?

As Associações de Doentes que tenham identificado associados a necessitar de dispensa de medicamentos hospitalares em Farmácia Comunitária podem contactar a LAF através do e-mail: covid19@ordemfarmaceuticos.pt

A Associação de Doentes deverá sistematizar as necessidades identificadas e fornecer à LAF as informações necessárias de acordo com o *template* disponibilizado. Deverão procurar compilar o maior número de doentes possível em cada envio, recomendando-se uma periodicidade semanal e um mínimo de 15 dias de antecedência face à necessidade de terapêutica do doente. Cabe à Associação de Doentes garantir a correcção das informações partilhadas.

3.2. Contactei a LAF. Como se desenrola o processo a partir daqui?

- 1) **Comunicação com o Hospital:** Após comunicação à LAF das necessidades identificadas, a LAF contacta o hospital de cada doente informando-o da necessidade de dispensa em farmácia comunitária. O Hospital avalia a situação e informa a LAF da aprovação para prosseguir com o processo. A Associação de Doentes é informada sobre a decisão do Hospital, incluindo nas situações em que não exista resposta.
- 2) **Organização do processo:** Caso a dispensa seja autorizada, o processo logístico é articulado entre o Hospital e LAF e os distribuidores farmacêuticos. Em caso de não aprovação ou impossibilidade de resposta pelo Hospital, a LAF transmitirá esta informação à respectiva Associação para que sejam encontradas alternativas em tempo útil. Distribuidores Farmacêuticos.
- 3) **Expedição dos medicamentos:** o Hospital prepara um “kit” de medicamentos (medicamento + informação) por doente. No dia e hora acordados, os distribuidores



deslocam-se ao Hospital para a recolha dos kits e expedição para cada uma das farmácias.

- 4) **Dispensa dos medicamentos:** Após recepção dos medicamentos, a farmácia contacta o doente, informando-o da disponibilidade do medicamento. O farmacêutico dispensa os medicamentos de acordo com as indicações do Hospital, esclarece as dúvidas do doente e regista a dispensa, identificando o doente e os medicamentos dispensados. A LAF auxilia a intermediação entre Farmácia e Hospital, caso surja alguma questão que necessite de esclarecimento hospitalar.

3.3. Com quanto tempo de antecedência devo contactar a LAF, informando da necessidade de dispensa de medicamentos em farmácia comunitária?

Não obstante todos os intervenientes procurarem uma resposta ágil às solicitações, a antecedência é a chave para uma maior tranquilidade em todos os processos e para todos os intervenientes.

Caberá exclusivamente a cada hospital a decisão sobre a adequação e a satisfação dos pedidos realizados pelos doentes.

Após sinalização da necessidade de dispensa de medicamentos hospitalares em Farmácia comunitária pela Associação de Doentes, a LAF articula com o Hospital, de forma a obter a aprovação para a entrega do medicamento na Farmácia. Caso não tenha resposta em 48h, considera-se que o pedido foi rejeitado. Caso o Hospital autorize o pedido, dará início à organização do processo logístico junto dos Distribuidores Farmacêuticos e agendará a recolha do medicamento no Hospital.

Em Portugal Continental é garantida uma distribuição 24h a 36h em dias úteis após a recolha no Hospital. Não sendo possível cumprir este mesmo SLA para a distribuição nas ilhas, assume-se o compromisso da distribuição nos prazos mais curtos possíveis.

Neste contexto, é de máxima relevância o envio da informação de forma atempada por forma a prevenir que os doentes fiquem sem a medicação de que necessitam. O envio de informação para a LAF deve ter **periodicidade semanal, considerando um mínimo de 15 dias de antecedência face à necessidade de terapêutica do doente**. Caso surja uma situação de excepcional urgência, todos os intervenientes procurarão conjuntamente uma resposta que possa ir de encontro às necessidades.

3.4. Que informação é partilhada com os vários intervenientes no processo?

- **LAF:** identificação de doentes (Nome completo, N.º CC/BI, N.º SNS, contacto telefónico), identificação do Hospital onde a pessoa é seguida, informação sobre os medicamentos a dispensar (identificação dos medicamentos e término da medicação) e identificação da farmácia seleccionada.



- **Hospital:** identificação de doentes (Nome completo, Nº CC/BI, Nº SNS, contacto telefónico), informação sobre os medicamentos a dispensar (identificação dos medicamentos e término da medicação) e identificação da Farmácia seleccionada.
- **Farmácias:** Identificação do doente, contacto telefónico e Hospital correspondente. Em caso de necessidade, a LAF pode partilhar informação sobre a terapêutica do doente com a farmácia para agilizar questões neste âmbito.
- **ADIFA e Distribuidores Farmacêuticos:** Código identificador do “Kit” de medicamentos, Farmácia respectiva e distribuidor farmacêutico associado. A ADIFA e os Distribuidores não deverão aceder à identificação do doente ou a qualquer outro dado pessoal deste.

3.5. A Farmácia comunitária vai conhecer os medicamentos dispensados aos doentes?

Tendo a segurança do doente como princípio fundamental, cabe à farmácia comunitária garantir a dispensa dos medicamentos certos à pessoa certa, assim como o devido registo para rastreabilidade. Com a devida reserva, o farmacêutico comunitário procederá à verificação dos medicamentos recebidos face à informação remetida pela LAF e pela documentação que integra o “kit”. Com base nesta confirmação, o farmacêutico regista a dispensa para ser transmitida ao respectivo hospital.

A garantia de segurança e de continuidade da intervenção farmacêutica entre o Hospital e a Farmácia implica que o farmacêutico comunitário conheça os medicamentos que irá dispensar. Se algum doente não pretender que o farmacêutico comunitário conheça a respectiva terapêutica hospitalar, o Hospital e o doente deverão encontrar formas alternativas de dispensa dos respectivos medicamentos.

3.6. Que informação a Farmácia comunitária irá registar?

A Farmácia comunitária irá registar no seu sistema informático a informação necessária para confirmar junto do hospital a dispensa do medicamento. Este registo obedece a todas as condições de confidencialidade e de sigilo profissional aplicáveis. A existência de registos é fundamental para transparência do circuito que envolve alguns medicamentos onerosos.

4. FARMÁCIAS

4.1. O que fazer quando receber o “kit” de medicamentos?

Quando recebe o “kit” de medicamentos, a farmácia deverá:

- Confirmar na embalagem exterior que o “kit” é direccionado à farmácia.
- Confirmar o conteúdo da embalagem, em local reservado da farmácia (Ex: *BackOffice*) que o “kit” pertence a um doente que foi previamente comunicado pela LAF à Farmácia e que a terapêutica corresponde à referida na informação que acompanha o “kit”.



- Contactar o doente para informar que a sua medicação está disponível e agendar a dispensa de acordo com as disponibilidades de ambas as partes, para que o doente apenas se desloque à farmácia para levantamento da medicação.

Caso o “kit” não seja dirigido à farmácia ou aos doentes previstos, a Farmácia deve contactar a LAF.

4.2. Como contactar o doente?

O contacto do doente é incluído na embalagem interior do “kit” de medicamentos ou fornecido à farmácia pela LAF.

4.3. Como fazer a dispensa destes medicamentos?

- Assegurar a identificação adequada do doente a quem se destina o medicamento do Hospital, reforçando a segurança e identificando atempadamente potenciais discrepâncias ou problemas relacionados com a medicação.
- Caso seja detectado algum problema com a medicação (Ex: interação grave, reacção adversa, embalagem violada ou incompleta, dosagem distinta da que consta na guia, etc.) ou caso durante o atendimento surja alguma questão que careça de esclarecimentos por parte do Hospital, a Farmácia pode contactar a LAF, que agilizará o contacto com o Hospital de forma a garantir o esclarecimento ou resolução da situação com a maior brevidade possível.
- A entrega do medicamento deverá assegurar discrição e ser feita dentro de um saco (idealmente o que o acompanha ou, se necessário, outro) por forma a garantir a confidencialidade do seu conteúdo. Ainda neste âmbito, deverá ser privilegiado o esclarecimento de dúvidas e/ou questões via contacto telefónico entre farmacêutico e doente como reforço de privacidade adicional para o doente.
- A dispensa do medicamento deverá ser registada em sistema informático, assegurando evidência da intervenção farmacêutica e a adequada rastreabilidade.
- Caso o doente solicite e a Farmácia assim o disponibilize, a medicação poderá ser entregue através do Serviço de Entrega ao Domicílio, devendo este aspecto ser acordado entre ambas as partes.
- Caso a Farmácia esteja actualmente a realizar os atendimentos através do Postigo, poderá continuar a fazê-lo, salvaguardando o cumprimento dos pontos anteriores.

4.4. A dispensa pode ser feita a um cuidador?

Caso o doente não possa dirigir-se à farmácia deverá identificar, inequivocamente, quem irá levantar o medicamento através do contacto realizado pela Farmácia. Em caso de dúvida, deverá ser clarificado junto do Hospital em articulação com a LAF.



4.5. O que fazer caso detecte algum problema com o medicamento ou necessidade de reporte ao Hospital?

Caso seja detectado algum problema com a medicação (Ex: interação grave, reacção adversa, embalagem violada ou incompleta, dosagem distinta da que consta na guia etc.) ou caso durante o atendimento surja alguma questão que careça de esclarecimentos por parte do Hospital, a Farmácia deve contactar a LAF, que agilizará o contacto com o Hospital de forma a garantir o esclarecimento ou resolução da situação com a maior brevidade possível.

4.6. Como fazer o registo das dispensas?

O registo é obrigatório para se assegurar evidência da intervenção farmacêutica, devendo adicionalmente a farmácia notificar a LAF por *e-mail*. Apenas com base nestas informações poderá ser assegurada a notificação por parte da LAF ao hospital, em como a farmácia disponibilizou o medicamento e, assim, completar-se o ciclo de informação e rastreabilidade de todo o processo.

Para além da segurança do doente e qualidade da intervenção farmacêutica, a existência de registos é fundamental para transparência do circuito que envolve alguns medicamentos onerosos.

4.7. A farmácia comunitária vai conhecer os medicamentos dispensados aos doentes?

A farmácia comunitária assegura que a dispensa privilegia a segurança do doente, através da confirmação da dispensa do medicamento certo ao doente certo. Assim, o farmacêutico comunitário verifica a conformidade do medicamento, dosagem e forma farmacêutica em relação à informação constante no documento incluído no interior do kit.

O farmacêutico comunitário assegura também o registo da dispensa do medicamento para efeitos de rastreabilidade da dispensa, assegurando a LAF a respectiva comunicação ao hospital.

4.8. Tenho um doente que necessita da sua medicação hospitalar. O que posso fazer?

Caso um doente da farmácia refira a necessidade de dispensa de medicamentos hospitalares, a Farmácia deve aconselhar ao doente a necessidade de contactar o hospital onde é seguido, sinalizando esta necessidade. Simultaneamente, a farmácia pode contactar a LAF, informando da necessidade do doente e indicando algumas informações adicionais (Ex: Nome Completo; N.º CC/BI, n.º do SNS, n.º Processo Hospitalar, contacto telefónico, Hospital de seguimento; Terapêutica e data em que necessita de medicação). A LAF contactará o Hospital sinalizando a necessidade do doente e solicitando a avaliação do pedido e autorização para cedência na Farmácia que reportou a situação, para que o processo seja agilizado.



Caberá exclusivamente a cada Hospital a decisão sobre a satisfação dos pedidos realizados pelos seus doentes. A LAF comunicará à Farmácia a decisão dos Serviços Farmacêuticos Hospitalares sobre estes pedidos.

5. DOENTES

5.1. Necessito da dispensa de medicamentos hospitalares na minha farmácia.

Como posso aderir a este programa?

A adesão deve realizar-se por contacto com o respectivo hospital, preferencialmente através dos Serviços Farmacêuticos. Alternativamente, também poderá sinalizar esta necessidade junto da sua farmácia, associação de doentes ou através do contacto “1400”. A Farmácia, Associação de doentes ou Linha 1400 articulam com a LAF (Linha de Apoio ao Farmacêutico) que, por sua vez, contactará o Hospital para agilização do processo.

Caberá exclusivamente a cada hospital a decisão sobre a adequação e a satisfação dos pedidos realizados pelos doentes.

Para sinalização deste pedido, poderão ser-lhe solicitadas algumas informações adicionais como, por exemplo: Nome Completo; N.º CC/BI, n.º do SNS, n.º Processo Hospitalar, contacto telefónico, Hospital de seguimento, medicamentos hospitalares que está a tomar e data em que necessita de medicação.

5.2. Posso escolher a minha farmácia?

Cada doente tem liberdade de escolha de qualquer farmácia comunitária. Para maior facilidade de contacto e apoio, recomenda-se que o doente escolha a farmácia comunitária onde costuma ser seguido. Será cedida aos Hospitais uma listagem de todas as farmácias a nível nacional, com indicação da localidade.

5.3. Como faço depois para obter o meu medicamento na Farmácia?

A avaliação e decisão sobre a possibilidade de aceder ao medicamento na farmácia cabe exclusivamente ao hospital. Todos os pedidos remetidos à LAF são encaminhados e validados com o hospital onde o doente indique que recolhe habitualmente a sua medicação. Nas situações em que o hospital aprove o doente será contactado pela farmácia que escolheu para agendar a dispensa do medicamento. Nas situações em que o Hospital não aprove a dispensa na farmácia a LAF informará os doentes de que necessitam de entrar em contacto directo com o hospital.

5.4. Se necessitar, os medicamentos podem ser entregues em minha casa?

A dispensa de medicamentos será realizada na Farmácia por si seleccionada ou no seu domicílio. A dispensa ao domicílio destes medicamentos cumpre as disposições regulamentares e de boas



práticas já em vigor, assegurando a máxima segurança dos doentes. Caso pretenda usufruir desta modalidade, sugere-se que valide previamente junto da sua farmácia se dispõe deste serviço.

5.5. Posso encomendar estes medicamentos hospitalares na farmácia como habitualmente?

Não. Os medicamentos abrangidos por esta operação não estão, habitualmente, disponíveis nas farmácias, pelo que não podem ser disponibilizados de forma imediata. Os medicamentos em causa são adquiridos por cada hospital sendo necessária a sua autorização e verificação em relação a cada doente, bem como o seu envio para a farmácia escolhida.

5.6. Os medicamentos vão-me ser cobrados?

Os medicamentos que irá levantar na sua Farmácia pertencem ao Hospital onde habitualmente se desloca e, como tal, não são cobrados, nem existindo quaisquer custos para o doente. Os distribuidores oferecem os custos de distribuição entre o Hospital e a Farmácia que o doente escolheu. A Farmácia oferece a sua intervenção profissional e articulação com o Hospital onde o doente é habitualmente acompanhado. O hospital também não terá custos adicionais nesta operação.

5.7. A Farmácia comunitária vai conhecer os medicamentos dispensados aos doentes?

A Farmácia comunitária assegura que a dispensa privilegia a segurança do doente, através da confirmação da dispensa do medicamento certo ao doente certo. Assim, o farmacêutico comunitário verifica a conformidade do medicamento, dosagem e forma farmacêutica em relação à informação constante no documento incluído no interior do kit.

O farmacêutico comunitário assegura também o registo da dispensa do medicamento para efeitos de rastreabilidade da dispensa, assegurando a LAF a respectiva comunicação ao Hospital.

5.8. Necessito de nova dispensa de medicamentos. Basta ir à minha farmácia?

Caso seja necessária uma nova dispensa de medicamentos, o doente deverá contactar novamente o Hospital onde levanta habitualmente a sua medicação hospitalar. Recomenda-se este contacto com uma antecedência mínima de 15 dias face à data em que o doente precise de medicação. Alternativamente, também poderá sinalizar esta necessidade, com a mesma antecedência recomendada, junto da sua Farmácia, associação de doentes ou através do contacto “1400”, que articularão com a LAF que, por sua vez, contactará o Hospital para agilização do processo.



DISPENSA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EM FARMÁCIAS COMUNITÁRIAS E AO DOMICÍLIO

#venceroCovid19

04/05/2020